



Para: Empregados, Estagiários e Aprendizes  
De: Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro  
Data: 09 de Janeiro de 2.018  
Ref: Feriados e Pontos facultativos no exercício de 2.018

Em conformidade com o Decreto 19.738 de 04 de Janeiro de 2.018, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jonas Donizette e, por determinação da diretoria da COHAB/CAMPINAS, divulgamos abaixo os feriados e pontos facultativos no exercício de 2.018, bem como as regras de compensação dos feriados pontos.

### **Feriados Nacionais**

- 21 de Abril, sábado, Tiradentes;
- 1º de Maio, terça-feira, Dia do Trabalho;
- 07 de Setembro, sexta-feira, Independência do Brasil;
- 12 de Outubro, sexta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de Novembro, sexta-feira, Finados;
- 15 de novembro, quinta-feira, Proclamação da República;
- 25 de dezembro, terça-feira, Natal;
- 1º Janeiro 2019, terça-feira, Confraternização Universal.

### **Feriados Estaduais**

- 09 de Julho, segunda-feira, Dia da Revolução Constitucionalista.

### **Feriados Municipais**

- 30 de Março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- 31 de Maio, quinta-feira, Corpus Christi;
- 20 de Novembro, terça-feira, Consciência Negra;
- 08 de Dezembro, sábado, Nossa Senhora da Conceição-Padroeira de Campinas.

### **Pontos Facultativos**

- 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
- 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, até as 12:00 horas. Neste dia o expediente da COHA/CAMPINAS será das 12:00 as 17:00 horas para todos os empregados, estagiários e aprendizes, independente da jornada habitual;
- 30 de abril, segunda-feira, véspera do feriado do Dia do Trabalho;
- 1º de junho, sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi;
- 16 de novembro, sexta-feira, após o feriado da Proclamação da República;
- 19 de novembro, segunda-feira, véspera do feriado da Consciência Negra;
- 24 de dezembro, segunda-feira, véspera de natal;
- 31 de dezembro, segunda-feira, véspera de ano novo.

### **Compensação**

Em conformidade com o decreto acima referenciado deverão ser compensadas as jornadas não cumpridas referente aos dias:

- 30 de abril, segunda-feira, véspera do feriado do Dia do Trabalho;
- 1º de junho, sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi; 1º de Junho,
- 16 de novembro, sexta-feira, após o feriado da Proclamação da República;



- 19 de novembro, segunda-feira, véspera do feriado da Consciência Negra.

### **Critérios de Compensação**

- As horas referentes aos dias de compensação poderão ser abatidas do abono anual;
- As horas referentes aos dias de compensação poderão ser abatidas do banco de horas;
- Poderão ser compensadas à razão de, no mínimo, 30(trinta) ou, no máximo, 60(sessenta) minutos por dia, **desde que a compensação se dê no mesmo mês de trabalho,** conforme previsto na Reforma Trabalhista;
- A opção de compensação, 30 ou 60 minutos diários, deverão ser cumpridas do início ao fim da compensação.

Desta forma, os empregados que cumprem a jornada de 8(oito) horas deverão observar os períodos da tabela abaixo para compensação:

Compensação	Período de compensação (30 minutos diários)	Período de compensação (60 minutos diários)
30 de Abril	De 06 a 27 de Abril	18 a 27 de Abril
1º de Junho	De 04 a 25 de Junho	De 04 a 13 de Junho
16 de Novembro	10 de Outubro a 01 de Novembro	De 05 a 14 de Novembro
19 de Novembro	De 05 de 14 de Novembro e de 21 a 30 de Novembro	De 21 a 30 de Novembro

Os empregados, estagiários e aprendizes que cumprem a jornada de 6(seis) horas deverão observar os períodos da tabela abaixo para compensação:

Compensação	Período de compensação (30 minutos diários)	Período de compensação (60 minutos diários)
30 de Abril	De 12 a 27 de Abril	20 a 27 de Abril
1º de Junho	De 04 a 18 de Junho	De 04 a 11 de Junho
16 de Novembro	23 de Outubro a 01 de Novembro	De 07 a 14 de Novembro
19 de Novembro	De 09 de 14 de Novembro e de 21 a 30 de Novembro	De 23 a 30 de Novembro

Atenciosamente

**(Assinado o original)**

Valter Ap. Greve

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro